

Célia  
VP7



## Contrato de Delegação de Competências

### ENTRE:

**Município de Alcácer do Sal**, pessoa coletiva n.º 502150319, com sede na Praça Pedro Nunes, em Alcácer do Sal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vitor Manuel Chaves de Caro Proença, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

**E**

**Agrupamento de Escolas do Torrão**, pessoa coletiva n.º 600078590 com sede no Largo de São Francisco, n.º6, no Torrão, representado pela Diretora do Agrupamento de Escolas, Célia do Carmo Mendes Remourinho Peres Sabino, no uso das competências previstas nos arts. 18º e segs. do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril; n.º 3 do art.º 44º e art. 49º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, como segundo outorgante;

### **Considerando que:**

1. O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual.
2. Este novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos

Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;

3. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;

4. O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a Diretora do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts. 10º, 18º e 69º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;

5. Os órgãos dos Agrupamentos de Escolas da Rede Pública do Município de Alcácer do Sal, têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

6. O n.º 1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que *"Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal."*

7. Prevendo ainda o n.º 3 do art. 44º do referido Decreto-Lei que *"As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";*

8. Nos termos do art.º 10º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;

9. A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Célia P.  
VP,

10. Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas;
11. Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, torna-se vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;
12. Foi celebrado contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas do Torrão, renovado por unanimidade em reunião de Câmara de 12-09-2024 e sessão da Assembleia Municipal de 27-09-2024;
13. O período de execução do contrato em vigor, terminou a 31 de agosto de 2025, pelo que há que proceder à sua atualização no que respeita a competências e verbas, e renovação para o ano letivo 2025/2026;
14. Os encargos emergentes do presente Contrato de delegação de competências entre a Câmara Municipal de Alcácer do Sal e o Agrupamento de Escolas de Torrão, serão satisfeitos pelo Orçamento Municipal para o ano de 2025/2026.

Face ao supra exposto, é atualizado e renovado o presente contrato de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas do Torrão, doravante apenas designada como Diretora, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artº 11º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

2. O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos;
- b) Apoios e Complementos educativos;
- c) Edificado e Investimento;
- d) Fornecimentos e serviços externos;
- e) Financiamento.

### **Cláusula 2ª**

#### **Princípios**

O presente Contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

- a. Igualdade de oportunidades e equidade;
- b. Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c. Estabilidade; Prossecução do interesse público;
- d. Continuidade da prestação do serviço público;
- e. Necessidade de suficiência dos recursos;
- f. Subsidiariedade;
- g. Eficiência da gestão de recursos;
- h. Autonomia na gestão escolar.

### **Cláusula 3ª**

#### **Direitos e Obrigações**

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir posteriormente, das quais será elaborada ata escrita, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, para que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.
3. O Município de Alcácer do Sal obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas do Torrão os valores previstos no quadro, Anexo I, que faz parte do presente contrato.
4. O Agrupamento de Escolas do Torrão obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das



VP,

verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Alcácer do Sal.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Recursos Humanos**

A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora, as competências, para:

- a) Gerir o pessoal não docente afeto ao Agrupamento de Escolas nas rotinas diárias;
- b) Organizar os horários de trabalho e distribuição de serviços do pessoal não docente, o qual deverá ser feito em articulação com a Divisão de Educação (DE);
- c) Proceder ao registo e controlo de assiduidade, reportando à DE até ao dia 3 de cada mês, para efeito de pagamento de remunerações;
- d) Dar parecer e propor alterações ao mapa de férias, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato, e tomar as restantes decisões relativas a férias, em articulação com a DE;
- e) Verificar se se encontram preenchidos os requisitos que permitem o gozo das licenças no âmbito da parentalidade;
- f) Desenvolver o processo do SIADAP dos trabalhadores não docentes afetos às escolas no quadro das diretrizes emanadas pela secção autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação, em coordenação com a DE;
- g) Propor contributos para a avaliação de desempenho dos trabalhadores, sendo as quotas de diferenciação de desempenho (relevante e excelente) calculadas por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, e dentro destes por grupo profissional;
- h) Dar parecer para frequência de ações de formação, em coordenação com a DE, designadamente, cursos de formação, seminários, colóquios ou conferências dirigidas aos trabalhadores do respetivo Agrupamento de Escolas.
- i) Dar parecer sobre a concessão de Estatuto de Trabalhador-Estudante, bem como sobre licenças, ausências, dispensas e modalidades de horário que ao abrigo do referido Estatuto possam ser usufruídas;

- j) Dar parecer sobre os pedidos de autorização de acumulação de funções em atividades públicas e privadas dos trabalhadores;
- k) Propor a instauração de procedimento disciplinar, cuja instrução será efetuada, à semelhança dos restantes trabalhadores municipais, pela Divisão de Recursos Humanos;
- l) Exercer o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa;
- m) Emitir parecer, com carácter vinculativo, sobre a mobilidade de trabalhadores para outro Agrupamento de Escolas.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Ação Social Escolar**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e sem prejuízo do regime que venha a ser estabelecido no diploma previsto no artigo 34º do supra referido diploma legal, delega no Diretor as seguintes competências previstas no art. 33.º:

- a) Instruir, organizar e apreciar os procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados relativos aos alunos e remeter para a DE para submissão a deliberação de Câmara;
- b) Articular com a DE a análise conjunta dos pedidos de reavaliação de escalão.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Refeitórios Escolares**

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro na redação atual, delega na Diretora, para o refeitório do Centro Escolar do Torrão:

- a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições e definição das condições de utilização do refeitório durante o período letivos;
- b) A definição do horário do refeitório;

VP,

c) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;

2. Gestão da receita:

a) A gestão da cobrança e emissão de faturação às famílias;

b) Toda a documentação associada à gestão dos refeitórios deve permitir evidenciar os rendimentos obtidos com a venda das refeições;

c) A receita das refeições deve ser mensalmente transferida para a conta do Município no terceiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório (alunos, professores e outros), o número de alunos do escalão A e B, assim como o comprovativo da transferência;

## **Cláusula 7ª**

### **Programa do Leite Escolar**

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º1 do art.4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora, a competência da execução do Programa de Leite prevista no art. 35.º do respetivo normativo legal conjugado com os arts. 16º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Realizar os procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega do Leite Escolar nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do ensino básico e acompanhamento dos mesmos;

b) Adquirir o leite escolar;

c) Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite Escolar;

d) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

2. Para o efeito a Câmara Municipal transfere para o Agrupamento a verba, prevista no anexo I, a qual será paga em prestações mensais.

## **Cláusula 8ª**

### **Transportes Escolares**

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega na Diretora:

a) Colaborar na elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:

i) Previsão anual do número de alunos, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam;

ii) Horário Escolar previsto para o ano letivo a que o Plano de Transportes diz respeito.

## **Cláusula 9ª**

### **Escola a tempo inteiro**

1. A planificação das medidas de apoio à família, designadamente AAAF, CAF e AEC, é desenvolvida conjuntamente pela DE e pela Direção do Agrupamento de Escolas do Torrão, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais do Concelho.

2. A supervisão pedagógica e a avaliação das medidas de apoio cabem ao conselho pedagógico do Agrupamento de Escolas do Torrão.

3. Até ao início de vigência do decreto-lei previsto no artigo 41.º, do D.L. n.º 21/2019, na sua atual redação, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às atividades de apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular, em tudo o que não for contrário ao referido decreto-lei, designadamente a Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto e o Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação.

4. Para efeitos do previsto no número anterior, e até à entrada em vigor da legislação referida, o Agrupamento garante as contratações necessárias para o funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), transferindo a Câmara Municipal mensalmente a verba prevista no Anexo I.

5. Igualmente, para a concretização das AAAF e CAF, a Câmara Municipal transfere mensalmente a verba prevista no Anexo I.

Celso P.

VP<sub>7</sub>

## Cláusula 10ª

### Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º1 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e nos termos do art.º 67º do mesmo diploma legal, delega na Diretora, as seguintes competências:

a) Realizar intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação, que não constituam empreitadas nas escolas do agrupamento, conforme n.º 3 do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua atual redação;

b) Proceder à aquisição, conservação e manutenção de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º do decreto-Lei n.º21/2019, de 30 de janeiro.

2. Para o efeito a Câmara Municipal transfere mensalmente para o Agrupamento a verba prevista no Anexo I.

3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, a Diretora obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

4. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente.

5. A Diretora, ou os serviços que dirige, envia, semestralmente, à Divisão de Administração e Finanças do Município relatório com cópia das faturas em anexo relativas à aquisição de bens e serviços de conservação e manutenção dos referidos estabelecimentos, acompanhados do comprovativo de pagamento.

6. No mês seguinte, nos prazos indicados, devem ser enviados os comprovativos de pagamento das faturas que no mês de prestação de contas não estiverem pagas.

### **Cláusula 11ª**

#### **Contratação de fornecimentos e serviços externos**

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora as competências previstas no art. 46º do respetivo normativo legal, para aquisição de bens e serviços, após a cessação dos contratos vigentes, nomeadamente:
  - a) Material de escritório e de expediente;
  - b) Material de limpeza;
2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Delega ainda a execução e acompanhamento de todos os contratos de fornecimento de bens e aquisição em vigor entre Agrupamento ou Ministério da Educação e os prestadores/ fornecedores, identificados no Anexo II, ao presente contrato.
4. No caso previsto no número anterior o Município compromete-se a transferir as verbas que forem enviadas pelo Ministério para esse efeito.

### **Cláusula 12ª**

#### **Recursos Financeiros**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas e documentadas em relatório a entregar semestralmente, conforme quadro em anexo.
2. Os valores constantes do anexo I, são suscetíveis de atualização, desde que tal se revele necessário e seja devidamente fundamentado pela Diretora.
3. As transferências serão concretizadas mensalmente até ao dia 20.
4. Em função dos gastos apurados no final do ano letivo 2025/2026 e das verbas transferidas pelo Município, deve o segundo outorgante:

  
VP,

- i) proceder à apresentação de contas e à devolução dos saldos caso existam, na modalidade que considere mais adequada, nomeadamente, por transferência bancária;
- ii) A restituição deve ocorrer até 60 dias após o término do presente contrato;
- iii) O acerto de contas resulta da avaliação e validação dos gastos incorridos pelo agrupamento de escolas no período em que vigora o presente contrato, e eventual devolução por este de verbas atribuídas a mais, caso o valor transferido seja superior ao valor gasto.

### **Cláusula 13ª**

#### **Prazo do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor após a aprovação pelos órgãos competentes e produzirá efeitos a 1 de setembro de 2025, vigorando até ao final do ano letivo 2025/2026, a 31 de agosto de 2026, podendo ser renovável para o ano letivo seguinte, até ao limite dos mandatos dos representantes dos Outorgantes, observando e aceitando o segundo outorgante a necessária atualização do anexo I que contém o mapa com as responsabilidades financeiras para a concretização da delegação.

### **Cláusula 14ª**

#### **Deveres de informação**

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

### **Cláusula 15ª**

#### **Alterações ao Contrato**

1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Publicação dos diplomas de execução previstos no DL n.º 21/2019, (portarias e decretos) e alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
- b) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- c) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.

2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

### **Cláusula 16ª**

#### **Denúncia**

O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

### **Cláusula 17ª**

#### **Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Por acordo das partes.

  
VP7

2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal na Diretora, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Faltas e impedimentos do Diretor**

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 e 7 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, sendo o Diretor substituído pelo seu representante legal.

#### **Cláusula 19ª**

##### **Dúvidas e Omissões**

1. Sem prejuízo do regulamento de procedimento que será finalizado após a partilha de propostas apresentadas por ambas as partes, no sentido de os processos serem devidamente agilizados, as dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

#### **Cláusula 20ª**

##### **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 21ª**

#### **Legislação aplicável**

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e na demais legislação aplicável.

### **Cláusula 22ª**

#### **Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Alcácer do Sal e do Agrupamento de Escolas do Torrão.

### **Cláusula 23ª**

#### **Comissão de acompanhamento e monitorização**

1. É criada, a comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento da transferência de competências no âmbito da educação, com as competências e composição nos termos do disposto no artigo 66º do Decreto-lei n.º 21/2019, na sua atual redação.
2. A comissão de acompanhamento e monitorização reúne, pelo menos, trimestralmente.
3. A comissão de acompanhamento e monitorização efetua um balanço anual do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas, através da publicação de um relatório.

### **Cláusula 24ª**

#### **Grupo trabalho de acompanhamento e implementação**

1. É constituído, um Grupo de Trabalho de Acompanhamento e implementação do presente Contrato de Delegação de competências, a quem compete:
  - a) Acompanhar a execução e implementação do presente contrato;

*Cláudia*

VP,

b) Elaborar um relatório de execução e propor a adoção de medidas junto da Comissão de Acompanhamento e Monitorização prevista na cláusula anterior.

2. O Grupo de Trabalho de acompanhamento e monitorização a que se refere o número anterior integra:

a) O Presidente da Câmara Municipal, ou o(a) vereador(a) do pelouro, que preside;

b) Os diretores dos Agrupamentos de Escolas do concelho;

c) 3 técnicos, sendo 2 da área da educação e 1 da área financeira.

3. O Presidente do Grupo, sempre que se mostre necessário e quando a natureza das matérias a tratar o justifique, pode indicar a participação de outros técnicos com vista à melhor avaliação da implementação do contrato.

4. O Grupo de acompanhamento e monitorização fará avaliações trimestrais.

#### **Cláusula 25ª**

##### **Disposições transitórias**

Ratifica-se, ao abrigo do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos praticados pela Diretora do Agrupamento de Escolas do Torrão, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências, desde 1 de abril de 2022.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste contrato foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de 11-09-2025, em conformidade com o disposto na alínea m) do n. 1 do art. 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Alcácer do Sal de 26-09-2025, nos termos e para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O presente contrato é feito em dois exemplares, destinando-se cada um deles às partes contratantes.

Aos 29 dias do mês de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Alcácer do Sal



---

O Presidente, Vítor Manuel Chaves de  
Caro Proença

Agrupamento de Escolas de Torrão



---

A Diretora do Agrupamento de Escolas  
de Torrão, Célia do Carmo Mendes  
Remourinho Peres Sabino

VP7

**ANEXO I****Transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas de Torrão**

<b>Rubrica/ Tipo de despesa</b>	<b>Valor mensal</b>
Conservação, manutenção e pequenas reparações	1500 €
Leite Escolar	150 €
Fornecimento de bens e serviços externos para o normal funcionamento dos Estabelecimentos	2000 €
Aquisição de material de Limpeza e material de escritório	700 €
Aquisição, conservação e manutenção de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos	88,32 €
Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC (valor máximo)	1.890,82 €
Medidas de apoio à família: AAAF e CAF (valor máximo)	275,00 €

## ANEXO II

### Contratos

#### Agrupamento de Escolas de Torrão

<b>Entidade</b>	<b>Término do Contrato</b>
Comunicações (Altice)	31-12-2025
CTT	31-12-2025
Fotocopiadoras	31-12-2025
Assistência Técnica Informática	31-12-2025
Leite escolar	31-12-2025